TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6129/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/19070/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1267029**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOM GRANDE**
RESPONSÁVEL	:	**JOÃO ANTONIO DE MARCO**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO DE OBRA Nº 01-C/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**DMP CONSTRUCOES LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONCORRÊNCIA Nº 087/2011**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO PAVIMENTADAS, CONSISTINDO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO NA MICRO REGIÃO DOS BAIRROS: PORTAL DO PANAMÁ, SÍRIO LIBANÊS E JARDIM INÁPOLIS, EM CAMPO GRANDE-MS.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 3.361.380,80**

Vistos, etc

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 099/2011, e da formalização do Contrato de Obra nº 26/2012, firmado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande-MS** e a Empresa **DMP Construções Ltda,** tendo por objeto a execução de obras, visando a manutenção de vias públicas não pavimentadas, consistindo na execução de serviços de limpeza e revestimento primário na micro região dos bairros: Portal do Panamá, Sírio Libanês e Jardim Inápolis, em Campo Grande-MS.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu à análise do contrato, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva **"ANC-AEAMA-15546/2012"**, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-5768/2013"**, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS Nº 034, de 15 de setembro de 2010.

Por fim, observa-se que a formalização do contrato ocorreu em 11/01/2012, teve seu extrato publicado em 29/02/2012, cumprindo as determinações contidas no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e a remessa a esta Corte deu-se em 07/03/2012, portanto **tempestivamente,** atendendo o prazo estabelecido no artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº 034, de 15 de setembro de 2010.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006;

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/ltt